



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810363

Processo nº **0032235-22.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANDERSON LUCIO DE LEMOS ARAUJO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando a necessidade de apurar a lesão sofrida pela parte demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico **Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM 16.868, como perito para realizar a perícia no dia **04/07/2019**, por ordem de chegada, entre 13:00h e 15:00h, no endereço localizado à rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha Do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-270209, telefone (81) 4101.0698, em razão do qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial.

Advirto a parte autora de que o não comparecimento à perícia sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação.

Cite-se a parte adversa para, querendo, responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 344 do NCPC, bem como determino a sua intimação para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**

Para o caso de oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Por fim, determino à Diretoria Cível que intime **PESSOALMENTE** a parte demandante para comparecer a perícia designada, munido de todos os seus exames e documentos relacionados ao acidente, inclusive Raio-X, se houver. Ainda, determino o envio do PDF deste processo para o e-mail do perito judicial (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) ou por meio de compartilhamento de link.

Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 29/05/2019 10:46:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052910440182300000045181599>
Número do documento: 19052910440182300000045181599

Num. 45877916 - Pág. 1

Recife-PE, 29 de maio de 2019

Ailton Soares Pereira Lima

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 29/05/2019 10:46:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052910440182300000045181599>
Número do documento: 19052910440182300000045181599

Num. 45877916 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032235-22.2019.8.17.2001
AUTOR: ANDERSON LUCIO DE LEMOS ARAUJO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO CPF 009.226.694-06.

RECIFE, 31 de maio de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDREA PAULA DE FREITAS - 31/05/2019 11:55:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053111553320400000045323853>
Número do documento: 19053111553320400000045323853

Num. 46022975 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032235-22.2019.8.17.2001
AUTOR: ANDERSON LUCIO DE LEMOS ARAUJO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45877916, conforme segue transscrito abaixo:

DESPACHO:" Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a necessidade de apurar a lesão sofrida pela parte demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, como perito para realizar a perícia no dia 04/07/2019, por ordem de chegada, entre 13:00h e 15:00h, no endereço localizado à rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha Do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-270209, telefone (81) 4101.0698, em razão do qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial. Advirto a parte autora de que o não comparecimento à perícia sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação. Cite-se a parte adversa para, querendo, responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 344 do NCPC, bem como determino a sua intimação para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Para o caso de oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica. Por fim, determino à Diretoria Cível que intime PESSOALMENTE a parte demandante para comparecer a perícia designada, munido de todos os seus exames e documentos relacionados ao acidente, inclusive Raio-X, se houver. Ainda, determino o envio do PDF deste processo para o e-mail do perito judicial (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) ou por meio de compartilhamento de link. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife-PE, 29 de maio de 2019 Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito."

RECIFE, 31 de maio de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDREA PAULA DE FREITAS - 31/05/2019 11:57:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053111574590800000045323863>
Número do documento: 19053111574590800000045323863

Num. 46024085 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032235-22.2019.8.17.2001
AUTOR: ANDERSON LUCIO DE LEMOS ARAUJO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 45877916 proferido nos autos do processo nº 0032235-22.2019.8.17.2001 da Seção A da 9ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ANDERSON LUCIO DE LEMOS ARAUJO contra RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a necessidade de apurar a lesão sofrida pela parte demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, como perito para realizar a perícia no dia 04/07/2019, por ordem de chegada, entre 13:00h e 15:00h, no endereço localizado à rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha Do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-270209, telefone (81) 4101.0698, em razão do qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial. Advirto a parte autora de que o não comparecimento à perícia sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juiz entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação. Cite-se a parte adversa para, querendo, responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 344 do NCPC, bem como determino a sua intimação para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Para o caso de oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica. Por fim, determino à Diretoria Cível que intime PESSOALMENTE a parte demandante para comparecer a perícia designada, munido de todos os seus exames e documentos relacionados ao acidente, inclusive Raio-X, se houver. Ainda, determino o envio do PDF deste processo para o e-mail do perito judicial (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) ou por meio de compartilhamento de link. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife-PE, 29 de maio de 2019 Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito."

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 31 de maio de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 31/05/2019 13:00:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053113000149600000045330789>
Número do documento: 19053113000149600000045330789

Num. 46029762 - Pág. 1

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-PE

Processo nº. 32235-22.2019.8.17.2001

ANDERSON LUCIO DE LEMOS ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, no qual contende com TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA, por sua advogada ao final assinada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Ex^a. requerer o que se segue:

- 1- Que, foi agendada perícia para o dia 04/07/2019 às 13h, no entanto, a parte requerente encontra-se recluso no Presídio Frei Damião de Bozzano;
- 2- Nesta oportunidade, requer que oficie o presídio, em que o autor cumpre pena de reclusão, para que seja autorizado e encaminhado para realização da perícia no dia 04/07/2019 às 13h, conforme ID 45877916;
- 3- Requer a juntada do Assentamento Carcerário para comprovar a Unidade Prisional que o autor se encontra.

Diante do exposto, requer a expedição de Ofício para ser encaminhado para Unidade Prisional em que o autor se encontra, autorizando o deslocamento do autor, no dia da perícia e local determinando para realização da perícia judicial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Recife, 10 de junho de 2019.

Juliana Magalhães

OAB/PE nº 22.820



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/06/2019 10:40:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010404308700000045720793>
Número do documento: 19061010404308700000045720793

Num. 46427758 - Pág. 2

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Unidade: PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BOZZANO



Documento emitido em: 04/06/2019 08:37:14

ATESTADO DE RECOLHIMENTO

Finalidade: detran

Atestamos para os devidos fins, que o detento discriminado no quadro abaixo, encontra-se recolhido na unidade, bem como as demais informações complementares.

DADOS DO DETENTO

Prontuário: 2047328

Nome: ANDERSON LUCIO DE LEMOS ARAUJO

Pai: CARLOS LUCIANO DE ARAUJO

Mãe: ELY LUCIANE DE LEMOS

Ficha Jurídica

Número	Penas	Artigo / Parágrafo	Tempo Total	Status	Vara / UF	Situação
0000365-70.2017.8.17.0370	SUMÁRIO/EM ABERTO	Art.14 II (Lei 3688) E Art.121 §2 II (Lei 2848)	0A.:0M.:0D.	ATIVO	V.C. - VARA CRIMINAL / Cabo de Santo Agostinho / PE	
0001716-19.2017.8.17.0810	SENTENCIADO/REG. A BERTO	Art.14 (Lei 10826) E Art.14 (Lei 10826)	0A.:0M.:0D.	ATIVO	V.C. - VARA CRIMINAL / Cabo de Santo Agostinho / PE	
0002952-70.2014.8.17.0370	SENTENCIADO/REG. A BERTO	Art.329 (Lei 2848) E Art.16 (Lei 10826) E Art.16 (Lei 10826)	0A.:0M.:0D.	ATIVO	V.C. - VARA CRIMINAL / Cabo de Santo Agostinho / PE	
21849-53.2015.8.17.0810	PROCESSO IMPROCEDENTE	Art.33 (Lei 11349)	0A.:0M.:0D.	ATIVO	V.C. - VARA CRIMINAL / Jaboatão dos Guararapes / PE	
398-60.2017.8.17.0370	SUMÁRIO/EM ABERTO	Art.121 §2 II (Lei 2848)	0A.:0M.:0D.	ATIVO	V.C. - VARA CRIMINAL / Cabo de Santo Agostinho / PE	

Histórico

Data	Situação	UF	Unidade Prisional	Regime	Motivo
18/08/2017	TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	PE	PFDB	Fechado	SUMARIAR CONFORME C.I. N° 542/2017 SEG.
22/03/2017	PRISÃO PREVENTIVA	PE	COTEL	Fechado	CLAS, OBS E TRIAGEM: MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA EXPEDIDO PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE, NOS AUTOS: 0000365-70.2017.8.17.0370
02/08/2016	ALVARÁ DE SOLTURA	PE	PJALLB		ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO PELA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO - EXP N° 2016.0683.002502 - PROC. N° 0021849-53.2015.8.17.0810
22/02/2016	PRISÃO FLAGRANTE	PE	PJALLB	Fechado	MANDADO DE PRISÃO EXP. PELA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXP N° 2015.0683.004809 - PROC. N° 0021849-53.2015.8.17.0810
27/11/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	PE	PJALLB	Fechado	SUMARIAR CONFORME C.I. N° 1279/2015 SEG-1/COTEL
18/11/2015	PRISÃO FLAGRANTE	PE	COTEL	Fechado	CLASSIFICAÇÃO, OBSERVAÇÃO E TRIAGEM: MANDADO DE RECOLHIMENTO EXPEDIDO PELA 18ª CCS- PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, ART. 33 DA LEI 11.343/06
16/06/2015	ALVARÁ DE SOLTURA POR LIBERDADE PROVISÓRIA	PE	COTEL	Aberlo	EXPEDIDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 0002952-70.2014.8.17.0370
12/04/2014	PRISÃO FLAGRANTE	PE	COTEL	Fechado	CLASS, OBS E TRIAGEM: MANDADO DE RECOLHIMENTO EXPEDIDO PELA 40ª CCS - CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE ART.329 E 330 DO CPB COM INDICIDENCIA DO ART. 14 DA LEI 10.826/03 C/C ART. 69 DO CPB.

Pág. 1/2
Mat. 343-345-9

Rua do Hospício, 751, Boa Vista, Recife-PE CEP: 50.050-050
Fones: (81) 3184-2157 / 3184-2176 Fax: (81) 3184-2176 e-mail: gti@seres.pe.gov.br

1/2



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/06/2019 10:40:43
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010404326700000045720796
Número do documento: 19061010404326700000045720796

Num. 46427761 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO



Unidade: PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BOZZANO

Outras Informações:

Documento emitido em: 04/06/2019 08:37:14

Priscila Cabral Barbosa
Mat. 345.345-6

Supervisor de Registro e Movimentação

Recife, 04 de Junho de 2019

Artur Oliveira
Mat. 212.490-4

Gerente

Rua do Hospício, 751, Boa Vista, Recife-PE CEP: 50.050-050
Fones: (81) 3184-2157 / 3184-2176 Fax: (81) 3184-2176 e-mail: gti@seres.pe.gov.br

2/2



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 10/06/2019 10:40:43

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010404326700000045720796>

Número do documento: 19061010404326700000045720796

Num. 46427761 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810363

Processo nº **0032235-22.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANDERSON LUCIO DE LEMOS ARAUJO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Defiro o pedido de ID nº46427758. Expeça-se ofício para ser cumprido através de Oficial de Justiça, **com urgência** dada a proximidade da realização da perícia.

Recife-PE, 13 de junho de 2019

Ailton Soares Pereira Lima

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 13/06/2019 11:21:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061309203481100000045921718>
Número do documento: 19061309203481100000045921718

Num. 46632233 - Pág. 1